

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

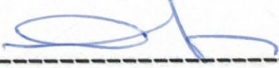
Parecer ao Projeto de Lei CM/01/2000, do Executivo, que disciplina a forma de pagamento do décimo terceiro salário aos servidores ativos e inativos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

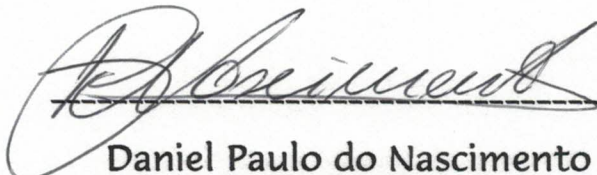
Parecer ao Projeto de Lei CM/01/2000, do Executivo, que disciplina a forma de pagamento do décimo terceiro salário aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

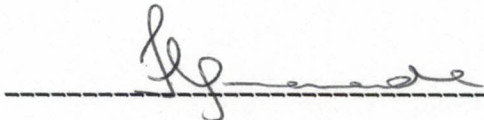
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de janeiro de 2000.


----- Presidente
José Lourenço Freire


----- Secretário
Daniel Paulo do Nascimento


----- Membro
Fernando Cardoso Mamede

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/018

Assunto: Encaminha Mensagem nº 01/2000


Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 01/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **disciplina a forma de pagamento do décimo terceiro salário aos servidores ativos e inativos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 01/2000

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem, está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que disciplina a forma de pagamento do décimo terceiro salário, permitindo o seu pagamento no correr do ano, por ocasião do gozo das férias do servidor.

Em 1999, a Administração Pública Municipal realizou a experiência de efetuar o pagamento aos servidores de parte do décimo terceiro salário equivalente a 50% (cinquenta por cento), beneficiando o servidor e diluindo o montante salarial do décimo terceiro de dezembro para os doze meses do ano, facilitando à própria Administração o cumprimento desse dever, sem maiores percalços, especialmente porque no fim ano, a arrecadação de todos os municípios brasileiros é quase sempre deficitária.

Com o presente projeto de lei, a Administração realizará o mesmo procedimento neste ano e nos vindouros, não mais como experiência, mas como obrigação sua e direito do servidor, passando tal procedimento a integrar o patrimônio legal do servidor, que ele poderá utilizar sempre que a Administração deixar de cumpri-lo.

O presente projeto contempla, de modo especial, o atendimento de uma aspiração dos que fazem a Administração Pública em nossa cidade - os servidores - valorizando-os, e, por outro lado, possibilita à Administração Pública melhores condições de desempenhar um dever, de forma diluída no correr ano, sem acumular um valor financeiro muito grande, de difícil arrecadação.

Com esses esclarecimentos necessários, acha-se a matéria e condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado *em regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE 2000

Chaves

em/03/2000

**Disciplina a forma de pagamento do décimo terceiro salário
aos servidores ativos e inativos do Município de Ituiutaba
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O décimo terceiro salário assegurado aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Pública Municipal será pago de conformidade com o estabelecido nesta lei, observado o seguinte:

I - será calculado observando-se a remuneração integral do servidor ou a totalidade dos proventos do aposentado;

II - parte do décimo terceiro salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será paga cumulativamente com a remuneração mensal no mês em que o servidor gozar suas férias, na forma da escala organizada por cada Secretaria e enviada à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá à remuneração integral do mês de dezembro com proporcionalidade aos meses trabalhados.

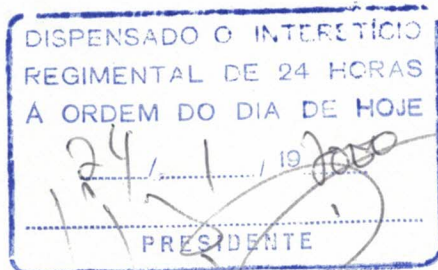
§ 2º O servidor que já tenha gozado as férias até a edição desta lei poderá requerer o pagamento do benefício ora instituído.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -



Aprovado em 1ª, votação por

UNANIMIDADE

24/1/2000

Presidente

Aprovado em 1ª, votação por

UNANIMIDADE

24/1/2000